



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA DE EXPANSÃO – GEPC - SGCT

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO FATOR K E PREÇO DE VENDA TOTAL PARA PROJETOS

LIMITES DE FATOR K PARA ENGENHARIA CONSULTIVA E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE OUTUBRO DE 2020

1. CUSTO DIRETO DE SALÁRIOS (CDsal) =	R\$ 0,00
2. COMPOSIÇÃO DO FATOR K QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS DE SALÁRIOS	
	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
K1 – Encargos Sociais*	84,04%
K2 – Custo de Administração Central (OVERHEAD)	20,00%
K3 – Remuneração Bruta (Lucro)	12,00%
K4 – Despesas Fiscais – DF = $[1/(1-l)]-1$	14,16%
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS FISCAIS	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custos Tributários - Total - l	12,40%
TRIBUTOS FEDERAIS:	7,40%
PIS – Programa de Integração Social (0,8 de 1,65%)(**)	1,32%
COFINS – Financ. da Seguridade Social (0,8 de 7,6%)(**)	6,08%
TRIBUTOS ESTADUAIS	0,00%
TRIBUTOS MUNICIPAIS	5,00%
ISS – Imposto Sobre Serviço(***)	5,00%
Fórmula do K	Onde:
$K = (1 + K1 + K2)(1 + K3)(1 + K4)$	K = Fator K – incorporador das despesas indiretas
	K1 – Encargos sociais incidentes sobre a mão de obra
	K2 – Administração Central da empresa de consultoria (ou <i>overhead</i>)
	K3 – Remuneração bruta da empresa de consultoria
	K4 – Fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda
	l = Tributos municipais, estaduais e federais que incidem no preço de venda
3. FATOR K:	2,61
4. DEMAIS CUSTO DIRETO (CDoutros) =	R\$ 0,00
5. COMPOSIÇÃO DA “TRDE” QUE INCIDE SOBRE OS DEMAIS CUSTOS DIRETOS	
	Onde:
$TRDE = (1 + K3)(1 + K4)$	TRDE – Taxa de ressarcimento de despesas e encargos que incide sobre os demais custos diretos (exceto salários)
6. TAXA TRDE:	1,28
5. PREÇO VENDA TOTAL PARA ORÇAMENTO DE PROJETO COM FATOR K (PV=CDsal x K + CDoutros x TRDE) =	R\$ 0,00

Esta metodologia baseia-se na recomendação do TCU, contida na cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, que considera mais adequado o emprego do fator “K” ao invés do BDI para serviços de consultoria

(*) Utilizamos os encargos sociais para regime não desonerado segundo orientação do TCU na cartilha citada acima que esclarece (pg. 105) que as empresas de arquitetura e engenharia enquadradas no grupo 711 do CNAE 2.0 continuam sujeitas ao regime de recolhimentos previdenciários ordinário, recolhendo a contribuição patronal de 20%

(**) Seguindo a orientação do TCU, contida na cartilha citada logo acima, recomenda-se utilizar um percentual de compensações de apenas 20% sobre a alíquota de PIS e COFINS, uma vez que a mão de obra é o principal insumo para empresas de engenharia consultiva e portanto não há muitos créditos para compensar, segundo o sistema não cumulativo para cálculo dessas contribuições, estabelecido pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

(***) A taxa de incidência do ISS pode ser de 2 a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de J. Pessoa, ou seja, 5% sobre a mão de obra que para um serviço desta natureza é o insumo mais significativo.